



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



AS EXPEDIENTE DO  
25 04 06  
24 04 06

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2006

**CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO PARAIBANO AO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ  
INÁCIO DE MORAIS ANDRADE.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º – Fica Concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade.

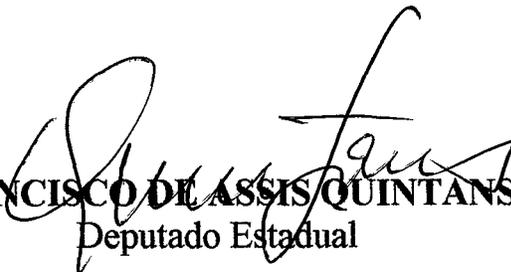
Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

EM ANEXO.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006.

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Deputado Estadual

  
Aprovado  
Em 05/05/06



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa



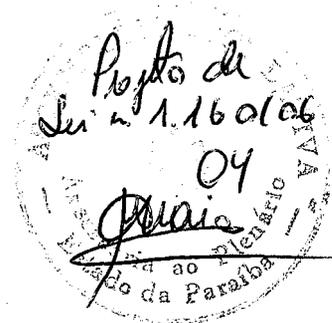
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O Engenheiro Agrônomo **José Inácio de Moraes Andrade**, desde o ano de 1981, deixou sua Terra Natal, o município de Macaparana no vizinho Estado de Pernambuco, para se radicar na Paraíba, constituir uma bela e promissora família e se dedicar de corpo e alma à atividade de Agricultor Empresário do Setor da Cana-de-Açúcar, que é a que mais gera emprego em nosso Estado, e já em 1985 percebeu que a **Fruticultura Irrigada** era uma atividade que surgia dentro do espectro do Agronegócio ao qual passou a se dedicar com arrojado empenho, servindo de exemplo para a Classe Empresarial do Setor Primário que, por ser permanentemente castigada pelas condições climáticas adversas da Região Nordeste e, principalmente, pela incompreensão das Políticas Públicas do Governo Federal e da ganância das Instituições Financeiras Oficiais, precisa de exemplos de sucesso para acreditarem na atividade que desenvolvem com tantos sacrifícios que é a **Agricultura Empresarial**.

Este Título de Cidadão Paraibano proposto para o Engenheiro Agrônomo **José Inácio de Moraes Andrade**, tem o significado não só de valorizar esse **HOMEM**, mas toda a Comunidade do Agronegócio, da qual é um legítimo representante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa



Senhor Presidente,

O *Curriculum Vitae* que iremos apresentar, do Agrônomo **José Inácio de Morais Andrade**, foi, o que na sua modéstia peculiar, uma característica sua, autorizou-nos a divulgar e por isso tem valor, se não vejamos:

**IDENTIFICAÇÃO DO HOMENAGEADO**

Nome: José Inácio de Morais Andrade

Data de Nascimento: 11 de maio de 1958

Filiação: José Inácio Filho

Inês de Morais Andrade

Naturalidade: Macaparana-PE

Família:   Esposa:   Ana Izabel de Oliveira Araújo

          Filhos:   Maria Rafaela Araújo de Morais Andrade

                  Thaís de Araújo de Morais Andrade

                  José Inácio de Morais Andrade

Profissão: Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA sob o nº 6478-D/PE

**ESCOLARIDADE**

Curso Colegial: Colégio Boa Vista, Recife-PE;

Curso Superior: Agronomia (Universidade Federal da Paraíba)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Setor da Cana-de-Açúcar:** Iniciou sua atividade empresarial na cultura da cana-de-açúcar, em 1981 até a presente data;

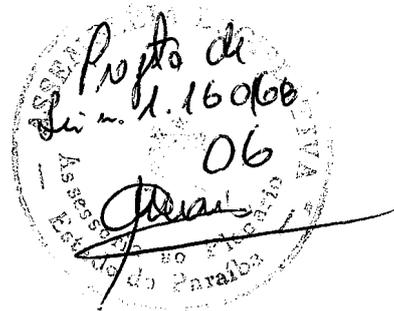
**Fruticultura:** Em 1985 iniciou atividade de fruticultura irrigada.

### **Atividades na Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba (ASPLAN-PB):**

- Presidente da Associação pelo período de 2000 a 2005, exercendo uma excelente administração, tendo como destaque dentre as principais ações, o incremento de inúmeras sementeiras na região do Brejo e Litoral paraibanos, contribuindo para o aumento da quantidade de produtores e a revitalização da cultura, beneficiando inúmeros fornecedores de cana-de-açúcar;
- Implantação do sistema de geoprocessamento, com a finalidade de organizar o setor e facilitar ao associado o controle de sua propriedade;
- Implantação de projetos agrícolas para os associados, a fim de aumentar a produtividade e produção, facilitando o acesso aos agentes financeiros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



**Atividades no Setor Público:**

- Secretário Executivo de Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), cargo que lhe foi atribuído pelo Ato Governamental nº 734/2006, de 10 de Abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de abril de 2006, do qual tomou posse no dia 18 de abril de 2006, iniciando assim, uma nova fase na sua vida que, com certeza, será de muito sucesso.

Como foi dito no início, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, é um Currículo rico em ensinamentos, porque só vemos nele **TRABALHO, ORGANIZAÇÃO, INOVAÇÃO, ASSOCIATIVISMO** e é isso, com toda certeza, o Engenheiro Agrônomo **José Inácio de Moraes Andrade**, irá levar para o Serviço Público Estadual, o sangue novo do espírito de **Agricultores Empresários** que traz da Iniciativa Privada com a modernidade do **AGRONEGÓCIO**.

O Estado da Paraíba, como Entidade Pública, vai ganhar e o Setor Primário, principalmente a Cultura Canavieira, com um legítimo representante no Governo do Estado, vai ser muito beneficiada, quando passou a ser a “bola da vez” do Agronegócio Mundial que procura no Nordeste do Brasil áreas para ampliar as plantações de cana-de-açúcar para conseguir o combustível limpo que é o álcool.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



A ASPLAN nessa nova fase que a induzirá no Agronegócio Mundial, através da implantação de Cooperativas Produtoras de Alcool e Açúcar, está também de parabéns, pois terá um interlocutor à altura junto aos Órgãos Governamentais e as Instituições Financeiras em todos os níveis e escalões Federal e Estadual.

Esta Casa de Epitácio Pessoa ao aprovar a outorga de Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade, está resgatando a imagem do Setor Primário que mais emprego gera na Paraíba, que é a cultura da cana-de-açúcar, tal é a identificação do nosso homenageado com o Setor: José Inácio x ASPLAN x Secretaria Executiva de Agricultura, um bloco monolítico.

**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Deputado Estadual

# CURRICULUM VITAE



## 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - **Nome:** José Inácio de Moraes Andrade

1.2 - **Data de nascimento:** 11 de maio de 1958

1.3 - **Filiação:** José Inácio Filho  
Inês de Moraes Andrade

1.4 - **Naturalidade:** Macaparana/PE

1.5 - **Família:** Esposa: Ana Izabel de Oliveira Araújo

Filhos: Maria Rafaela Araújo de Moraes Andrade  
Thaís Araújo de Moraes Andrade  
José Inácio de Moraes Andrade

1.6 - **Identidade:** 1438148 SSP-PE

1.7 - **CPF:** 166.784.864-04

1.8 - **Profissão:** Engenheiro Agrônomo  
CREA: 6478-D/PE

1.9 - **Endereço:** Avenida Pombal, 189  
Manaira - João Pessoa - PB- CEP: 58039-210  
Fone: (083) 9981-6014  
e-mail - asplanpb@asplan.com.br

## 2- ESCOLARIDADE

### 2.1- CURSO SUPERIOR

Agronomia (Universidade Federal da Paraíba)

### 2.2 - CURSO COLEGIAL

Colégio Boa Vista, Recife/PE

Associação dos Plantadores de Cana-de-açúcar da Paraíba  
09  
João Pessoa

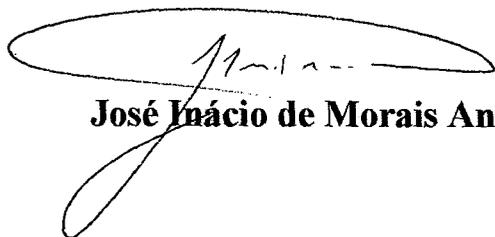
### 3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Cana-de-açúcar** – Iniciou sua atividade empresarial na cultura da cana-de-açúcar, em 1981 até a data atual;
- **Fruticultura** – Em 1985 iniciou atividade de fruticultura irrigada;
- **Atividades na Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN-PB:**
  - Presidente da Associação pelo período de 2000 a 2005, exercendo uma excelente administração, tendo como destaque dentre as principais ações, o incremento de inúmeras sementeiras na região do brejo paraibano e litoral contribuindo com isso para o aumento da quantidade de produtores e a revitalização da cultura beneficiando inúmeros fornecedores de cana-de-açúcar.
  - Implantação do sistema de geoprocessamento, com a finalidade de organizar o setor e facilitar ao associado o controle de sua propriedade;
  - Implantação de projetos agrícolas para os associados, a fim de aumentar a produtividade e produção, facilitando o acesso aos agentes financeiros.

### 4- Atividades no Setor Público

- Secretário Executivo de Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

João Pessoa, 18 de abril de 2006.



**José Inácio de Moraes Andrade**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de  
Lei n. 1.160/06  
10  
Maia

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 160 sob o nº 1.160/06  
Em 24/04/2006  
Pl. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 25/04/2006  
Pl. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 25/04/2006.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 25/04/2006  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Relação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2006.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2006  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2006  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 26/04/2006  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2006  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2006.  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 24/04/2006.  
[Signature]  
Funcionário



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 1.160/2006**

**CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO PARAIBANO AO  
SENHOR JOSÉ INÁCIO DE  
MORAIS ANDRADE.**

**A U T O R: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**  
**RELATOR: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

**PARECER Nº 1116/06**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 1.160/2006 de autoria do nobre Deputado Assis Quintans, objetivando conceder o Título de Cidadania Paraibana ao Senhor José Inácio de Moraes Andrade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

## **II - VOTO DO RELATOR**

O engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade, desde o ano de 1981, deixou sua terra natal, o município de Macaparana no vizinho Estado de Pernambuco, para se radicar na Paraíba, constituir uma bela e promissora família e se dedicar de corpo e alma à atividade de Agricultor Empresário do setor de cana-de-açúcar, que é a que mais gera empregos em nosso Estado, e já em 1985 percebeu que a fruticultura irrigada era uma atividade que surgia dentro do espectro do agronegócio ao qual passou a se dedicar com arrojado empenho, servindo de exemplo para a classe empresarial do setor primário que, por ser permanentemente castigada pelas condições climáticas adversas da Região Nordeste e, principalmente, pela incompreensão das políticas públicas do Governo Federal e da ganância das instituições financeiras oficiais, precisa de exemplos de sucesso para acreditarem na atividade que desenvolvem com tantos sacrifícios que é a agricultura empresarial.

Este título de cidadão paraibano proposto para o engenheiro agrônomo José Inácio de Moraes Andrade, tem o significado não só de valorizar esse homem, mas toda comunidade do agronegócio, da qual é um legítimo representante.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.160/2006, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2006.

  
DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR  
RELATOR



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Casa de Epitácio Pessoa

*Proj Lei*  
*1160/06*  
*13*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.160/2006, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 2006.

*[Handwritten Signature]*  
**DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**  
 PRESIDENTE

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
 RELATOR

**DEP. ÉDINA WANDERLEY**  
 SUPLENTE

*[Handwritten Signature]*  
**DEP. VITAL FILHO**  
 MEMBRO

**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
 MEMBRO

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
 MEMBRO

*[Handwritten Signature]*

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 02/05/06

**ABSTENÇÃO**  
 em 02/05/06  
*[Handwritten Signature]*  
 Deputado Estadual

*[Handwritten Signature]*  
 02/05/06  
 SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 62/2006**

**João Pessoa, 09 de maio de 2006**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.160/06 de autoria do Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans, que “Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade”.*

*Atenciosamente,*

*L P 4 J*  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

**AUTÓGRAFO N° 62/2006**  
**PROJETO DE LEI N° 1.160/06**

**Concede o Título de Cidadão  
Paraibano ao Engenheiro  
Agrônomo José Inácio de Moraes  
Andrade.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao  
Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade.**

**Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de  
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de maio de 2006.

La 4 J U  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente